



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Uma Câmara para Todos"*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

**INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE  
CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAPARI/ES.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 77, da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 3.422 de 22/05/2012, que institui no âmbito desta Casa de Leis o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, operacional e gerencial, faz saber que o Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Normatização e Procedimentos Internos, com objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 2º.** Fica Instituída a Instrução Normativa como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 1º** As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Controlador Geral do Sistema de Controle Interno do Legislativo, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 2º** O Sistema de Controle Interno deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

**§ 3º** As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas ao Sistema de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Uma Câmara para Todos"*

§ 4º As Instruções não podem contrariar as leis ou decretos, às quais se subordinam.

**Art. 3º.** Todas as Instruções Normativas, bem como as atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todos os Órgãos, Divisões, Diretorias, Setores e Departamentos, que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, as Chefias deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Sistema de Controle Interno, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas do Órgão.

§ 2º As Chefias deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 4º.** Todos os Órgãos e o Sistema de controle Interno são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que se fizer necessário.

**Art. 5.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Guarapari/ES, 12 de setembro de 2012.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DANTAS**  
Presidente da C.M.G

Projeto de Resolução nº 015/2012  
Autor: Mesa Diretora